

	Créditos	ECTS	Horas
IV — Educação (*):			
Educação para a Diversidade ...	1	4	15
Filosofia da Educação	1	4	15
V — Língua e Cultura Portuguesas (*):			
Sociolinguística: Bilinguismo e Biculturalismo	1	4	15
Políticas e Estratégias para a Língua e Cultura Portuguesas	1	4	15
VI — Política Intercultural (*):			
Políticas e Estratégias para a Cooperação	1	4	15
Políticas e Estratégias para a Integração Europeia	1	4	15
Metodologia da Investigação I e II (**)	1,5	3+6	45

(*) De entre as vertentes assinaladas, os mestrandos deverão escolher uma e inscrever-se nas disciplinas que a integram.

(**) Esta disciplina será leccionada ao longo dos dois semestres.

13 — Júri de selecção dos candidatos:

Presidente — Doutor Hermano Carmo.

Vogais:

Doutor M. Armando Oliveira.

Doutora Ana Paula Beja Horta.

Doutora Ana Paula dos Santos Cordeiro.

31 de Maio de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

Despacho n.º 13 384/2006 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 69/2006 da comissão coordenadora do conselho científico, em sessão de 26 de Abril de 2006, e de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior elaborar e aprovar o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Assim, homologo o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas pela Universidade Aberta, adiante designadas por provas.

2 — As provas têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior, na instituição Universidade Aberta, aos candidatos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Habilitação de acesso

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no(s) curso(s) para o(s) qual(ais) as provas foram realizadas.

2 — A aprovação nas provas realizadas noutra estabelecimento de ensino superior permite a possibilidade de candidatura à matrícula e inscrição na Universidade Aberta desde que aquelas contemplem as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão nos cursos oferecidos por esta Universidade.

3 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 3.º

Admissão

Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos mencionados no n.º 2 do artigo 1.º e que não são titulares da habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 4.º

Inscrição

A inscrição para as provas é apresentada nos serviços da Universidade e deve ser efectuada mediante entrega de requerimento, em modelo a facultar pelos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato;
- Documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Comprovativo do pagamento das taxas devidas.

Artigo 5.º

Prazo de inscrição e calendário das provas

O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas é fixado e divulgado anualmente.

Artigo 6.º

Júri

1 — A constituição do júri para a realização das provas é aprovada, anualmente, pelo conselho científico da Universidade.

2 — Para a realização das provas, o conselho científico, sob proposta do presidente do referido conselho, nomeia, de entre os docentes da Universidade, o presidente de júri, o qual submete ao referido conselho proposta dos restantes membros, ouvidos os departamentos.

3 — Ao júri compete:

- Publicitar os cursos e as respectivas áreas de conhecimento a que os candidatos se podem submeter para ingresso;
- Publicitar os conteúdos programáticos a serem avaliados nas provas referidas;
- Realizar as entrevistas;
- Organizar as provas em geral e enunciados e classificações em particular;
- Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 7.º

Provas

1 — As provas obedecem às seguintes componentes:

- A realização das(s) entrevista(s);
- A realização de prova(s) teórica(s) e ou prática(s) de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no(s) curso(s) escolhido(s).

3 — São imediatamente eliminados os candidatos que não compareçam a uma das componentes das provas ou que dela expressamente desistam.

4 — Os candidatos são obrigados a identificar-se no acto de realização de todas as componentes das provas através da apresentação do bilhete de identidade ou de qualquer outro elemento de identificação legalmente consignado para o efeito.

5 — Não é concedida equivalência curricular a qualquer componente que integra estas provas.

6 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores.

7 — Os resultados das provas não são tornados públicos, sendo apenas lançados nas mesmas, as quais são inseridas no processo individual do candidato e consideradas na decisão final.

Artigo 8.º

Entrevista(s)

1 — A(s) entrevista(s) destina(m)-se a:

- Apreciar e discutir o *curriculum vitae* escolar e profissional do candidato;
- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso feita pelo mesmo.

2 — A apreciação resultante da(s) entrevista(s) deve ser anotada e integrada no processo individual do candidato.

3 — No decurso da(s) entrevista(s), o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de opção em matéria de curso; os candidatos não ficam vinculados a esta sugestão.

Artigo 9.º

Prova(s) teórica(s) e ou prática(s)

1 — A(s) prova(s) teórica(s) e ou prática(s) destina(m)-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no(s) curso(s) escolhido(s).

2 — O júri torna públicas as áreas de conhecimento sobre as quais incide(m) a(s) prova(s) designada(s) no n.º 1, bem como a matéria que a(s) mesma(s) abrange(m), procedendo à sua afixação na Universidade, anualmente, facultando aos candidatos estas informações.

3 — Os candidatos que na(s) prova(s) teórica(s) e ou prática(s) obtenham uma classificação igual ou inferior a 7 são, desde logo, eliminados.

Artigo 10.º

Validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na Universidade Aberta no ano da aprovação e nos quatro anos subsequentes.

Artigo 11.º

Decisão final

1 — A classificação final é da competência do júri que atenderá às classificações das componentes das provas.

2 — Aos candidatos, caso não sejam eliminados, é atribuída uma classificação final na escala numérica de 0 a 20.

3 — Os candidatos cuja classificação final seja, no mínimo, de 10 valores são aprovados e os restantes reprovados, sendo estas as designações constantes na pauta final.

4 — A decisão final é tornada pública através da afixação, no estabelecimento de ensino, de uma das cópias da pauta, depois de devidamente preenchida.

Artigo 12.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição nas provas e em todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas aos candidatos que:

- Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- Não reúnam as condições previstas;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente que prestaram;
- No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — O júri é competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior, perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos.

Artigo 13.º

Recurso

Das deliberações do júri não cabe recurso.

6 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

Despacho n.º 13 385/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego na coordenadora do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, Vanda Felicidade da Silva Mota Torres, as seguintes competências:

- Actos de gestão geral:
 - Assinar as requisições de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas;
 - Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei, designadamente os atinentes ao sistema retributivo e a prestações complementares;
 - Superintender nas actividades de segurança e limpeza;
- Actos de gestão do Sector de Administração Financeira e Patrimonial:
 - Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do

serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;

- Justificar faltas e fazer um relatório semestral sobre a assiduidade no Sector;
- Afectar o pessoal na área do Sector;
- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo Sector, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- Relevar a falta de passagem de requisições de transporte ou a sua não utilização, por motivo de serviço urgente devidamente justificado;

c) Actos de gestão orçamental e realização de despesas:

- Autorizar despesas com aquisição de serviços e bens até ao montante de € 10 000, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e demais legislação aplicável;
- Assinar todas as folhas de processamento de despesas.

2 — Em todas as matérias referidas no presente despacho fica o ora delegado autorizado a assinar todo o expediente dirigido a serviços equiparados, bem como a quaisquer entidades particulares.

3 — A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo delegado desde 3 de Maio de 2006.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da assinatura.

9 de Junho de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 13 386/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Maio de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Doutora Maria do Rosário Prata Ferreira Santos, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço e com contrato provisório válido por um quinquénio, como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade com efeitos retroactivos a 21 de Março de 2006.

2 de Junho de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Reitoria

Despacho n.º 13 387/2006 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e pela deliberação do senado n.º 1/2006, de 4 de Janeiro, o curso de pós-graduação em Cultura Clássica, criado pelo despacho n.º 13/2004 (Serviços Académicos), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2004, e alterado pela rectificação n.º 557/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 17 de Março de 2004, sofre as seguintes alterações:

1 — O n.º 5.º passa a ter a seguinte redacção:

«5.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os detentores de uma licenciatura ou equivalente.»

2 — É aditado um novo anexo ao despacho do curso, cujo teor se transcreve:

«ANEXO II

Valor da propina para 2006-2007 — € 1250.

Numerus clausus para 2006-2007 — 10.»

15 de Maio de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 13 388/2006 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 80/2005, de 7 de Dezembro, aprovado o seguinte relativamente à propina para o ano lectivo de 2005-2006 do curso de pós-graduação em Medicamentos e Produtos de Saúde à Base de Plantas:

- Propina de matrícula — € 50;
- Propina de inscrição — € 500.

15 de Maio de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.